



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	7
Comunicados	14
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	15
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Audiência Pública - Convocação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.5.378, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para aquisição de materiais de consumo para manutenção da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo
06.01	Fundação Educacional
06.01.01	Administração Geral
04.122.0076.2.122	Fe - Manutenção do Departamento Administrativo
07-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
8.500,00	
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total	8.500,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo
06.01	Fundação Educacional
06.01.01	Administração Geral
04.122.0076.2.122	FE - Manutenção do Departamento Administrativo

02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.500,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0078.2.124	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
16-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		8.500,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.247, de 21 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de Agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.023, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 48.465,51 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 3 de 18

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0054.2.081	Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar
363-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
10.302.0054.2.157	Serviço de Atendimento Domiciliar - Sad
388-3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
10.302.0054.2.082	Piso Mun Rede Saúde Mental (RSME)
380-3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C. Aplic.05.302.0001	Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158	Custeio de Atenção à Saúde Bucal
389-3.3.90.30.00	Material de Consumo 5.000,00
398-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
10.301.0053.2.079	Bloco de Atenção Básica - PMAQ
378-3.3.90.30.00	Material de Consumo 3.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C. Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.076	Programa Sorria São Paulo
389-3.3.90.30.00	Material de Consumo 14.465,51
Fonte	92.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Ant.
C. Aplic.92.301.0010	Programa Sorria São Paulo
Total da Suplementação	48.465,51

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 48.465,51 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com

a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0054.2.081	Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb E Hospitalar
403-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
10.302.0054.2.157	Serviço de Atendimento Domiciliar - Sad
372-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil 3.000,00
10.302.0054.2.082	Piso Mun Rede Saúde Mental (Rsme)
368-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil 7.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C. Aplic.05.302.0001	Bloco da Média Alta Complex Amb E Hospitalar
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158	Custeio de Atenção à Saúde Bucal
373-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil 5.000,00
412-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
10.301.0053.2.079	Bloco de Atenção Básica - PMAQ
367-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil 3.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C. Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.076	Programa Sorria São Paulo
581-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.232,41
582-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.233,10
Fonte	92.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Ant. C. Aplic.92.301.0010 Programa Sorria São Paulo
Total da Suplementação	48.465,51

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 4 de 18

agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.006,37 (um mil, seis reais e trinta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental
289-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 560,46
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C. Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola
291-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 445,91
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.

C. Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério
Total da Suplementação	1.006,37

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.006,37 (um mil, seis reais e trinta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental
282-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 560,46
Fonte	02.0000000 Transferências E Convênios Estaduais - Vinc.
C. Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola
284-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 445,91
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C. Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério
Total da Suplementação	1.006,37

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 5 de 18

Helio Escudero
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.025, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02	Serviços Públicos
15.452.0059.2.093	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
448-3.3.90.30.00	Material de Consumo 10.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
Total da Suplementação	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02	Serviços Públicos
15.452.0059.2.093	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
444-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis 10.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
Total da Suplementação	10.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de

agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.026 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.252,16 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.247 de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.252,16 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.131.0004.2.005	Divulgação dos Atos Oficiais
44-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.122.0155.1.145	Aquisição de Permanentes - Alienação de Bens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 6 de 18

570-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	34.584,97
Fonte	91.0000000 Tesouro - Exercícios Anteriores
C. Aplic.91.120.0000	Alienação de Bens
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental
619-3.3.90.30.00 Material de Consumo	98.284,88
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercício Ant.
C. Aplic.95.282.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré-Escola
621-3.3.90.30.00 Material de Consumo	67.382,31
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercício Ant. C. Aplic.95.282.0000 Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental
Total da Suplementação	220.252,16

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
43-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
20.000,00	
Fonte	01.0000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.02	Departamento de Guarda Municipal
06.181.0157.1.146	Aquisição de Veículo Para Guarda Municipal
614-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	34.584,97
Fonte	91.0000000 Tesouro - Exercícios Anteriores
C. Aplic.91.120.0000	Alienação de Bens
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação

02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências
12.361.0036.2.046	Manutenção do Ensino Fundamental
615-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
98.284,88	
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercício Ant.
C. Aplic.95.282.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental
02	Poder Executivo - PMS.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências
12.365.0037.2.048	Manutenção de Pré Escola
616-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
67.382,31	
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercício Ant.
C. Aplic.95.282.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental
Total de Recursos	220.252,16

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,68.% da receita estimada pela Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 7 de 18

DECRETO Nº 6.027, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.378/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.378, de 29 de agosto de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

06.01.01.04.122.0076.2.122.07-3.3.90.39.00.04.110.0000	8.500,00
Total	8.500,00

Parágrafo Único – O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.04.122.0076.2.122.02-3.1.90.13.00.04.110.0000	3.500,00
06.01.03.12.363.0078.2.124.16-3.1.90.13.00.04.110.0000	5.000,00
Total	8.500,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 15.647, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. PEDRO BATISTA DIAS NETO, no cargo de TECNICO EM INFORMÁTICA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2018, o Sr. PEDRO BATISTA DIAS NETO, no cargo de TECNICO EM INFORMÁTICA, nível X, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.648, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor LEANDRO CABRAL MOREIRA, no cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor LEANDRO CABRAL MOREIRA, no cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, nível X, desta Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 8 de 18

São José do Rio Pardo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2019

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.649, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora LUIZA AUGUSTA DE JESUS BOTEZELLI, do cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora LUIZA AUGUSTADE JESUS BOTEZELLI, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível XXI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.650, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a demissão, a pedido, da Sra. MIRIAN DE FATIMA LEMES MISSURA, do emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a Sra. MIRIAN DE FATIMA LEMES MISSURA, da função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I), nível XXI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.651, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor OSMAR SARRAF, do cargo de PINTOR DE OBRAS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor OSMAR SARRAF aposentadoria por idade, do cargo de PINTOR DE OBRAS, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 9 de 18

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.652, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora VALDIRENE APARECIDA VALERIANO OLIVEIRA, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora VALDIRENE APARECIDA VALERIANO OLIVEIRA aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR, nível XXI-H, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.653, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor PAULO RUBENS SILVEIRA ZANATTA, do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor PAULO RUBENS SILVEIRA ZANATTA aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, nível XXVII-A, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.654, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora NEUSA MARIA AVANZI BOARO, do cargo de AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora NEUSA MARIA AVANZI BOARO aposentadoria por idade, do cargo de AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 10 de 18

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.655, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora RITA DE CASSIA BARBOSA, do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora RITA DE CASSIA BARBOSA aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, nível VI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.656, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora SANDRA PERUSSI FECURI, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora SANDRA PERUSSI FECURI aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.657, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARIA LUCIA MARCOLINO VENÂNCIO, do cargo de MERENDEIRA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora MARIA LUCIA MARCOLINO VENÂNCIO aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de MERENDEIRA, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 11 de 18

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.658, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor WALTER LUIS DE SOUZA, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor WALTER LUIS DE SOUZA aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.659, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor LINDOLFO BUSCARATO, do cargo de AJUDANTE GERAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor LINDOLFO BUSCARATO aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de AJUDANTE GERAL, nível I, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.660, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora ANA LUCIA RIBEIRO DE ARRUDA FERREIRA PINTO, do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora ANA LUCIA RIBEIRO DE ARRUDA FERREIRA PINTO aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, nível III, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 12 de 18

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor VALDEMAR PEREIRA DUTRA, do cargo de MOTORISTA II.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor VALDEMAR PEREIRA DUTRA aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de MOTORISTA II, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.662, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 15.646, de 26 de Agosto de 2019, que dispôs sobre a nomeação de RUI ANTONIO DE MELLO CRUZ no cargo de TRATADOR DE ANIMAIS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.646, de 26 de Agosto de 2019, que dispôs sobre a nomeação de RUI ANTONIO DE MELLO CRUZ no cargo de TRATADOR DE ANIMAIS, tendo em vista Termo de Renuncia assinado aos 28 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de Agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de Agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 15.528, de 26 de Junho de 2019, que dispôs sobre a nomeação de DAYANA APARECIDA DE SOUZA GREGORIO no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.528, de 26 de Junho de 2019, que dispôs sobre a nomeação de DAYANA APARECIDA DE SOUZA GREGORIO DE MELLO OLIVEIRA no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, em virtude do disposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 13 de 18

no art. 13, § 5º da Lei 2712 de 16 de março de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de Agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de Agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.664, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Silvana Maria da Silva.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Silvana Maria da Silva, Chefe de Seção de Telefonia, matrícula nº 1758, sendo que a ela são atribuídas eventuais irregularidades constante dos documentos descrito nos autos.

I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 14.483, de 24 novembro de 2017, para dar cumprimento ao item precedente.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.665, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Carmen Rita Parizzoto da Costa.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Carmen Rita Parizzoto da Costa, Merendeira, matrícula nº 3554, sendo que a ela são atribuídas eventuais irregularidades constante dos documentos descrito nos autos.

I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 14.483, de 24 novembro de 2017, para dar cumprimento ao item precedente.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 14 de 18

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA N.º15.666, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 15.612, de 31 de Julho de 2019, por erro material.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 15.612, de 31 de Julho de 2019, que dispôs sobre a prorrogação do contrato da Sra. FERNANDA CUNHA TORRES FARIA, para nela constar o período de 60 (sessenta) dias, sendo de 01 de agosto à 29 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christóvam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Comunicados

CONVOCAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca a todos os colaboradores da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, interessados em candidatar-se aos cargos de representantes - Titulares e Suplentes - da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), gestão 2019/2021 a efetivarem suas inscrições junto ao membro da Comissão Eleitoral – CE que se encontra instalada no Pátio Geral, Secretaria de Agricultura e na Secretaria de Trânsito, no período de 04 de setembro a 19 de setembro de 2019, para que sejam feitas as inscrições e para outras informações.

São José do Rio Pardo, 26 de agosto de 2019.

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo COMUNICA que acatou a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, emitida através do ofício MPSP nº 381/2019 referente ao IC nº 14.0432.0000721/2019-9 e suspendeu o pagamento do adicional de periculosidade ao servidor Maurício Carlos Rodrigues enquanto o mesmo esteja desempenhando mandato classista.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

Ernani Christóvam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 15 de 18

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 20/2019

Dispõe sobre a Convocação e as regras do Processo de Escolha Popular para os Membros do Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo SP.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) RESOLVE e INSTITUI, através deste ato, as regras do Processo de Escolha Popular para Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato do quadriênio 2020/2024.

II. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha popular é constituída pelos seguintes membros:

Mariângela de Aguiar (Presidente)

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça (Relatora)

Isabel Cristina de Moraes (Membro)

Márcia Alzira Kindermann (Membro)

Art.3.º Constituem instâncias do Processo de Escolha:

I. A Comissão Organizadora.

II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.4.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Constituir a Comissão Organizadora;

II. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora;

III. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art.5.º Compete à Comissão Organizadora:

I. Dirigir o processo de escolha;

II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III. Publicar a lista dos mesários;

IV. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; o resultado final da eleição;

V. Receber denúncias contra candidatos;

VI. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

I - DA ESCOLHA POPULAR

Art. 6.º A eleição será realizada pelo CMDCA e Comissão Organizadora, no dia 06/10/2019, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, no Mercado Cultural localizado na Praça Barão do Rio Branco s/nº dela participando, como candidatos os aprovados na Prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.

I - Candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

II - será utilizada para votação Cédula de papel.

III - A Cédula conterá espaço para o nome, apelido e o número do candidato.

IV - nos locais de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais de cinco candidatos.

Art. 7.º A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial ou CNH com foto.

Parágrafo Único. Cada votante terá direito a escolher até 05 candidatos.

Art. 8.º Cada candidato poderá credenciar um fiscal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 16 de 18

para acompanhar a eleição e apuração.

§1.º O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

§2.º O credenciamento deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá fornecido pelo CMDCA;

Art.9.º Não poderão atuar como mesários:

I. Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau;

II. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;

III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora publicará, através da imprensa e/ou site da Prefeitura Municipal, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

Art.10. Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e a Carteira de Identidade ou CNH com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes do município, fornecida pelo TRE, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula e o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto.

Art.11. Ao votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do município, não lhe será permitido o direito ao voto.

Art.12. Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

II - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.13. Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação e campanha dos candidatos, inclusive em

emissora de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e oportunidades na divulgação de suas candidaturas.

Art.14. O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Art. 15. Durante a campanha, que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos, pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora, espaços, eventos e debates, convidando todos os candidatos e permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art.16. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pinturas e pichações de muros e paredes, faixas e outdoors, camisetas, bonés e adesivos, propagandas por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

Art.17. É vedado o uso de instituições governamentais e não governamentais ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares.

Art. 18. É vedada qualquer forma de vinculação a partidos políticos ou a agentes políticos.

Art. 19. Será permitido durante o período de campanha:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

III. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

IV. A distribuição de panfletos e santinhos de propaganda dos candidatos aos eleitores, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, e currículo, mas não sua afixação em local algum.

V. reuniões familiares e privadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 17 de 18

VI. Mensagens, SMS (torpedos) e congêneres, e-mail, redes sociais e contatos telefônicos;

Art.20. Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

Art.21. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art.22. Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Organizadora tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, punindo o candidato e comunicando-as ao Ministério Público.

III DA CONDUTA DURANTE A CAMPANHA E O DIA DA ELEIÇÃO

Art. 23. No dia da Eleição é vedado Qualquer tipo de propaganda e não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - lotação de transporte de eleitores em condução pública ou particular;

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor e a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

V - Qualquer ato ofensivo aos outros candidatos,

eleitores, Membros do CMDCA e Comissão Organizadora, bem como, a qualquer trabalhador envolvido no Processo de Escolha.

Art.24 No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores são proibidos o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art.25. Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

IV. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.26. A apuração dos votos se dará imediatamente após o encerramento da votação.

Art.27. Encerrada a votação, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida encaminharão as urnas à Comissão Organizadora, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

Art.28. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa;

Art.29. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração, apenas os fiscais poderão acompanhar a apuração, próximos à referida Mesa.

Parágrafo único. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art.30. As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Organizadora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao CMDCA.

Art.31. Havendo empate no número de votos será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 18 de 18

II - ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros mais votados, por ordem decrescente, serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 2º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA em dia, horário e local a serem determinados pelo CMDCA, iniciando seu mandato no dia 10 de janeiro de 2016.

Art.32. Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Organizadora, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 180 dias sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 33. Concluída a apuração dos votos e não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do resultado em Resolução na imprensa oficial e/ou no site da Prefeitura Municipal;

DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.34. Os legítimos interessados terão prazo de dois dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da eleição ao CMDCA, na Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 Jardim Santos Dumont, nesta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. O candidato que não obedecer às normas constantes neste edital poderá ter o registro da sua candidatura cassada em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

Art.36. Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão relatados em ata, acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art.37. Os casos omissos, neste edital, que por ventura venham a ocorrer, a Comissão Organizadora será a primeira instância para decisões e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a última instância, sempre fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e na Lei Municipal nº 4.486/2015.

Tiago Martins de Moura

Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 03/09/2019 – Terça-feira

Horário: 20h

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assunto: Projeto de Lei nº 118, de 28 de Junho de 2019, que "Institui o Plano Diretor de Acessibilidade de São José do Rio Pardo".

Convidamos toda a população

São José do Rio Pardo, 31 de julho de 2019.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 23/08 e em 30/08/2019

Trocar a lâmpada, é trabalho nosso!

0800 777 9541

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO